



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 110/2025

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-7C6FC**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ICONHA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMA PARA MANUTENÇÃO DOS CAMPOS PELO PROJETO “ICONHA NO ESPORTE 2025” NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ICONHA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.037.185/0001-32 com sede na Rua José de Paula Beiriz – Nº 67 – Centro de Iconha - CEP 29.100-011 – Iconha/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **JOSÉ LUIZ CICILLIOTI**, portador da carteira de identidade nº 392210/SSP-ES, CPF nº 527.255.457-49, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-7C6FC** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para Aquisição de um trator cortador de grama para a manutenção dos campos pelo projeto “Iconha no esporte 2025”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.1176
- Elemento de Despesa: 4.4.50.42
- Emenda Parlamentar: E0616
- Fonte de Recurso: 150000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 28/10/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2025

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

JOSÉ LUIZ CICILIOTI
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ICONHA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: ICONHA NO ESPORTE 2025			
DATA INÍCIO: 25 de agosto/2025		DATA TÉRMINO: 25 de Outubro/2025	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar Estadual, Lei Orçamentária 2025, Protocolo nº 616/2024, nº 63, Deputado Tyago Hoffmann			
VALOR DO PROJETO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)			
LOCAL DO EVENTO: ICONHA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES			
PARCELAS DE PAGAMENTO: 1			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil – OSC			
Nome da instituição: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ICONHA			
CNPJ: 31.037.185/0001-32			
Endereço: Rua José de Paula Beiriz, nº 67, Centro, Iconha/ES.			
Bairro: Centro	Cidade: Iconha	Estado: ES	CEP: 29280-000
Telefone(s) Celular: 28 99952-1766	Fixo (s):	Página na internet (home page): joselcicilioti.jlc@gmail.com	
Endereço eletrônico (e-mail): joselcicilioti.jlc@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: José Luiz Cicilioti			
Cargo: Presidente		Mandato: 3 anos	
		Início: 02/07/2024	Término: 02/07/2027
CPF: 527.255.457-49	Identidade / Órgão Expedidor: 392.210 SSP ES		
Endereço: Avenida Coronel Antônio Duarte, nº 296, Centro, Iconha/ES.			
Bairro: Centro	Cidade: Iconha	Estado: ES	CEP: 29280-000
Telefones (incluindo celular e fax) 28 99952-1766		Endereço eletrônico (e-mail): joselcicilioti.jlc@gmail.com	



RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Alex Fabiano Dutra Farias			
CPF: 074.446.617-23		Formação: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99824-3443		Endereço eletrônico (e-mail): alexfabianomkt@gmail.com	
OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação, MESMO QUE NÃO CONTRIBUAM DIRETAMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS.)			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (x) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	() Sim (x) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim (x) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	Neste campo insira o nome dos patrocinadores ou partícipes listando todos os itens fornecidos por cada um deles respectivamente.		



1. INTRODUÇÃO

O esporte é uma ferramenta eficaz de transformação e vem contribuindo significativamente na construção de uma juventude mais cidadã nas regiões onde ele é conduzido de forma organizada e eficiente. Princípios e valores são evidenciados na vida das crianças praticantes de esportes, como o respeito às diferenças, enfrentamento de situações diversas, solidariedade com companheiros e adversários, amizade, comprometimento, dedicação.

Além destes benefícios, a prática esportiva promove a prevenção de doenças e uma vida mais saudável para os adultos, tendo os atletas como agentes multiplicadores de novos conhecimentos.

Nesse contexto, o Programa “ICONHA NO ESPORTE” surge da necessidade de estruturação dos projetos esportivos nos municípios do ES, preenchendo uma lacuna importante para o bom andamento das iniciativas voltadas à prática esportiva. O programa leva estrutura adequada com uniformização aos atletas e comissões técnicas, além de materiais esportivos de qualidade para a execução das atividades propostas.

Agora, com a ampliação do programa “ICONHA NO ESPORTE 2025”, inclui-se a aquisição de um trator de cortar grama, instrumento essencial para a manutenção adequada dos campos e áreas esportivas utilizadas pelas crianças, adolescentes e adultos participantes dos projetos.

A conservação desses espaços, muitas vezes localizados em áreas abertas e extensas, demanda equipamentos de manutenção compatíveis com a realidade local. A manutenção constante do gramado é fundamental para a segurança dos praticantes, para a qualidade técnica das atividades e para a conservação do patrimônio público utilizado nas práticas esportivas.

Assim, essa adequação garante que os campos estejam sempre em boas condições de uso, reduzindo o risco de lesões e promovendo um ambiente mais agradável, organizado e propício ao desenvolvimento esportivo.

2. CAPACIDADE TÉCNICA

- **Missão:** Prover oportunidades a jovens praticantes de esportes, identificar talentos, desenvolvê-los de modo a capacitá-los para prática do esporte como lazer, amador ou de alto rendimento.
- **Visão:** Consolidar nosso posicionamento na área do esporte para que possamos ser uma instituição reconhecida, na forma de motivar e encorajar jovens atletas.
- **Valores:** Honestidade, respeito, ética, dedicação e organização integrado a comunidade.

O proponente é a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ICONHA, fundada em 24 de Julho de 2018, no Centro de Iconha/ES. O esporte, há tempos, vem ganhando espaço como grande mecanismo de inclusão social. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ICONHA surge como um importante instrumento de inclusão social agregado à formação de atletas voltada para o profissionalismo esportivo.

Em todo o Brasil e, sobretudo, no Estado do Espírito Santo há uma carência enorme de centros de excelência para a formação de atletas de alto nível. Centros, estes, que proporcionem não só a prática



esportiva por lazer, como também a formação de atletas em suas categorias de base para que no futuro estes se integrem às equipes profissionais do futebol nacional e internacional.

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ICONHA promove a verdadeira inclusão social através do esporte, isto é, proporciona a quem tem talento que siga carreira dentro do esporte, no nosso caso, o futebol. Entendemos que possibilitando aos atletas que alcancem o profissionalismo, estamos dando ao futebol a chance de aproveitar ao máximo o potencial de formação de atletas e, aos atletas, uma verdadeira oportunidade de transformar sonhos em objetivos e objetivos em conquistas.

Pouquíssimos clubes de futebol profissional do Espírito Santo investem em suas categorias de base, o que faz com que os talentos nascidos aqui sejam desperdiçados ou levados para outros centros de maior destaque no cenário esportivo nacional ainda muito jovens e muitas “escolinhas de futebol” cobram mensalidades para prestar um serviço semelhante ao que as entidades governamentais oferecem sem custo.

História: A Associação Desportiva de Iconha surgiu em 2018, no Centro de Iconha/ES, é um projeto social que atende cerca de 200 pessoas acima de 18 anos. Projeto que utiliza o futebol de campo como ferramenta de inclusão social, mas também participa de competições e teve início com objetivo de atender um pedido da comunidade.

Desenvolvemos e apoiamos vários times do nosso município, que jogam nos campos de futebol de 11 e de fut7:

CAMPO DE FUTEBOL DE CAMPO: Campo do Palmital, Campo do Duas Barras, Campo do Iconha, Campo do Bom Destino, Campo do Ilha do Côco, Campo do Monte Belo, Campo do Pedra Lisa.

CAMPO DE FUTEBOL DE SOCIETY: Campo da Família Mardegar, Campo do Solidão, Campo do Iconha Centro, Campo do Córrego do Lopes.

Também, apoiamos diversas competições, tanto adulto quanto na Base:

Torneio de Família 2022 e 2023, convidados 8 famílias, são elas: Cicilioti, Calanzani, Carleti, Morelli, Ozório, Silva, Anholete, Lovati. Quem foi o campeão foi a família Silva.

Já nas categorias de base realizamos competições nos anos 2022 e 2023, nas seguintes categorias: 10/11, 12/13, 14/15 anos. Convidamos times de fora do município para participar também como; Piúma, Rio Novo do Sul, Anchieta, fazíamos um quadrangular. Tendo em 2023 os seguintes Campeões: categoria 10/11, Iconha. Campeão da categoria 12/13, Piúma. Campeão da categoria 14/15, Anchieta.

Em 2024, realizamos o projeto "Iconha no Esporte 2024", por meio da Emenda Parlamentar nº 1609/2024, de autoria do Deputado Thiago Hoffmann, formalizada pelo Termo de Fomento SESPORTE nº 128/2024. Essa iniciativa nos proporcionou a possibilidade de dar continuidade ao projeto em 2025, incluindo a estruturação dos campos esportivos contemplados e até mesmo uma potencial colaboração para a melhoria dos espaços no entorno.



3. OBJETO

O objeto da parceria consiste na aquisição de um trator de cortar grama, para manutenção dos campos atendidos pelo projeto “**ICONHA NO ESPORTE 2025**”. Dentre os projetos esportivos atendidos estão as escolinhas de esportes comunitárias e os times amadores do município de Iconha, garantindo a qualidade e padronização dos gramados, levando qualidade para o desenvolvimento das atividades.

4. BENEFICIADOS

Com o desenvolvimento do programa “**ICONHA NO ESPORTE 2025**”, objetivamos beneficiar 6 campos de futebol, utilizados pelos moradores do município de Iconha.

Abaixo, temos a identificação dos projetos atendidos pelo programa:

	NOME DO PROJETO	LOCAL DO PROJETO - MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES
1	Campo do Palmital	Iconha-ES	25
2	Campo do Duas Barras	Iconha-ES	20
3	Campo do Iconha	Iconha-ES	25
4	Campo do Bom Destino	Iconha-ES	20
5	Campo do Ilha do Côco	Iconha-ES	18
6	Campo do Monte Belo	Iconha-ES	20

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Futebol Campo	128			adulto	128
TOTAL GERAL					128



5. OBJETIVO GERAL

O objetivo do Projeto é a aquisição do trator de cortar grama, será uma ação complementar essencial para assegurar a manutenção adequada dos espaços esportivos utilizados pelos participantes do programa. A limpeza e conservação contínua dos gramados garantirão segurança, conforto e qualidade na execução das atividades físicas.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

Adquirir um trator de cortar grama com o objetivo de realizar a manutenção regular dos gramados e campos utilizados nas atividades esportivas do programa “**ICONHA NO ESPORTE 2025**”.

Garantia de gramados e campos esportivos em perfeito estado de conservação

Redução de custos com manutenção corretiva e terceirizada;

Aumento da segurança dos praticantes durante as atividades;

Estímulo ao cuidado com o espaço público;

Sustentação da qualidade das ações esportivas do programa ao longo do tempo.

7. METAS⁴

A seguir, as metas que pretendemos alcançar com o desenvolvimento do programa “**ICONHA NO ESPORTE 2025**”. Elas se dividem em qualitativas e quantitativas e estão expressas no quadro abaixo:

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Melhorar as condições dos campos e áreas esportivas utilizadas pelos times participantes do programa Iconha no Esporte	Relatórios fotográficos e comparativos elaborados pela associação, demonstrando a condição dos gramados antes e após a aquisição do trator.



	Favorecer a continuidade das atividades esportivas, evitando paralisações por falta de manutenção dos gramados.	Relatos dos treinadores e registros de avaliação de satisfação dos participantes sobre a melhoria na infraestrutura dos espaços.
QUANTITATIVAS	Reduzir o tempo necessário para a manutenção dos campos esportivos. Tempo médio de corte e manutenção dos gramados.	Relatório de uso do equipamento e cronograma de manutenção antes e depois da aquisição do trator.
	Aumentar a quantidade de campos e áreas esportivas utilizadas simultaneamente. Número de espaços esportivos mantidos em condições de uso.	Registro da manutenção dos diferentes espaços com uso do trator, indicando aumento da capacidade de atendimento.

8. METODOLOGIA

O programa "ICONHA NO ESPORTE 2025" consiste na estruturação e qualificação dos projetos esportivos, equipes e times comunitários por meio de ações que garantam espaços adequados, seguros e bem cuidados para o desenvolvimento das atividades esportivas. Neste projeto específico, a **aquisição de um trator cortador de grama** representa uma medida essencial para a manutenção dos campos esportivos utilizados pelos projetos atendidos.

A manutenção contínua e padronizada dos campos de futebol é condição fundamental para garantir qualidade técnica, segurança aos praticantes e o aproveitamento máximo do espaço público voltado ao esporte e ao lazer. Dessa forma, os projetos esportivos poderão desenvolver suas atividades com regularidade e melhor estrutura, contribuindo para a autoestima dos participantes e o sentimento de pertencimento.

Para tanto, o programa "ICONHA NO ESPORTE 2025" será desenvolvido em quatro fases:

FASE 1 – Diagnóstico das áreas esportivas utilizadas pelos projetos locais

Serão mapeadas as áreas de atuação dos projetos esportivos e identificadas as principais demandas relacionadas à infraestrutura dos campos e espaços esportivos, com foco na necessidade de manutenção regular da grama. Essa etapa permitirá compreender a abrangência e o impacto da ação, bem como quantificar os espaços a serem atendidos com o uso do trator.

FASE 2 – Cotação e levantamento técnico para aquisição do trator cortador de grama

Nesta fase, será realizada pesquisa de mercado para levantamento de valores, modelos e especificações técnicas do trator cortador de grama mais adequado à realidade dos espaços esportivos de Iconha/ES. A escolha será feita com base em critérios de custo-benefício, durabilidade e eficiência do equipamento, respeitando os trâmites legais e administrativos exigidos para compras públicas.



FASE 3 – Aquisição do trator cortador de grama

Após a cotação e escolha do modelo, será realizada a aquisição formal do equipamento, com toda a documentação pertinente (nota fiscal, termo de garantia, manual técnico). O trator será incorporado ao patrimônio da Associação Desportiva de Iconha ou da entidade responsável pela execução do programa, com registro de uso vinculado ao atendimento dos campos esportivos utilizados pelos projetos locais.

FASE 4 – Implementação e uso do equipamento

Nesta fase, o trator cortador de grama será utilizado pela equipe da Associação Desportiva de Iconha para realizar a manutenção periódica dos gramados dos campos esportivos atendidos pelo programa. Será elaborado um cronograma de manutenção dos espaços, com registro fotográfico antes e depois da roçagem, garantindo transparência e controle de uso do bem adquirido.

A utilização adequada do trator permitirá que os campos estejam sempre em boas condições de uso, fomentando a prática esportiva segura e frequente. Essa ação também facilita o planejamento de campeonatos, amistosos e treinos, fortalecendo a dinâmica dos projetos esportivos locais.

Ação Complementar no Plano de Trabalho

Estruturação de Espaço Esportivo

- Levantamento técnico das áreas a serem mantidas;
- Cotação e aquisição do trator de cortar grama;
- Treinamento de servidor ou profissional para operação do equipamento;
- Implementação da rotina de manutenção semanal dos gramados.

Descrição Técnica do Equipamento

- Itens adicionais: Manual, EPIs para operador, garantia mínima de 12 meses
- Motor: 17 HP, monocilíndrico, 4 tempos
- Combustível: Gasolina
- Lubrificação: Bomba de óleo
- Transmissão: Manual com 7 velocidades
- Capacidade do tanque de combustível: 5,7 L
- Tipo de óleo: 10W30, 1,2L
- Deck: 42" (107 cm)
- Altura de corte: 13 estágios ajustáveis
- Sistema de partida: Elétrica
- Assento: Tipo Alto
- Raio de giro: 18"
- Pneus dianteiros: 15" x 6"
- Pneus traseiros: 20" x 8"
- Peso bruto: 215 kg

O equipamento que precisamos tem, aproximadamente, essas características.



9. JUSTIFICATIVA

A escolha pelo futebol como atividade principal do programa “ICONHA NO ESPORTE 2025” se justifica pela sua ampla aceitação popular, conforme demonstra o Diagnóstico Nacional do Esporte (DIESPORTE/2014), que aponta que 59,8% da população praticante de atividades físicas opta por essa modalidade. Tal dado reforça o senso comum de que o futebol é o principal esporte do país, funcionando como potente ferramenta de inclusão social.

No Espírito Santo, a realidade social impõe desafios significativos. O Estado tem figurado entre os mais violentos do país, com índices alarmantes de mortes por armas de fogo. Segundo o especialista em políticas públicas Roberto Garcia, milhares de jovens perdem a vida anualmente por envolvimento direto ou indireto com o tráfico de drogas, refletindo a ausência de investimentos consistentes em políticas públicas voltadas à juventude e à ocupação qualificada dos espaços urbanos.

Muitos espaços públicos antes destinados ao lazer e à prática esportiva em comunidades capixabas tornaram-se áreas degradadas, alvo de traficantes, disputas de gangues e ambientes inseguros para crianças, adolescentes e adultos. Os movimentos sociais têm reiteradamente alertado para a necessidade urgente de ações concretas de estruturação e recuperação desses espaços, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social.

Nesse cenário, o programa “ICONHA NO ESPORTE 2025” surge com a missão de fortalecer a estrutura dos projetos esportivos comunitários e ampliar o acesso à prática esportiva de forma segura e digna. O público atendido é composto por crianças, adolescentes e adultos, com faixa etária entre 6 e 60 anos, majoritariamente moradores de áreas de risco social.

Neste contexto, a aquisição de um trator cortador de grama representa uma ação essencial para a manutenção adequada dos campos esportivos utilizados pelo programa, contribuindo diretamente para a qualidade e continuidade das atividades. Um espaço limpo, bem cuidado e seguro eleva a autoestima dos participantes, promove o senso de pertencimento e estimula a permanência nos projetos esportivos.

Garantir a conservação dos gramados é garantir também que os momentos de lazer orientado possam acontecer de forma regular e com a devida qualidade. O trator permitirá a padronização da manutenção dos espaços, promovendo maior eficiência no uso dos campos e consolidando as ações de inclusão e cidadania propostas pelo programa.



PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

Alto Rendimento

Esporte Educacional

Esporte de Participação

Esporte de Formação

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

10. CUSTOS⁵

Cultura

Turismo

Meio Ambiente

Saúde

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

- Saúde: É grande a preocupação do Governo Federal com a saúde pública brasileira, quanto ao sedentarismo, lançando por isto o DIAGNÓSTICO NACIONAL DO ESPORTE (Diesporte), que usa a mesma referência que a Organização Mundial da Saúde sobre o sedentarismo: "Para não ser classificado como sedentário, o indivíduo precisa praticar esporte ou atividade física, de duas a três vezes por semana, por no mínimo de 30 (trinta) minutos." O Diagnóstico Nacional do Esporte em seu gráfico 10, indica que 45,9% (quarenta e cinco, nove por cento), da população brasileira é sedentária - (amostragem de 2013). Já à Sociedade Brasileira de Cardiologia (2015), 70% (setenta por cento) da população brasileira não pratica exercícios físicos regulares. Em crianças e adolescentes o sedentarismo pode ter sérias implicações na saúde e grande comprometimento do desenvolvimento motor, afetivo e social. Além dos benefícios diretos na saúde da população afetada pela Covid-19.

As despesas inerentes ao programa "ICONHA NO ESPORTE" serão destacadas abaixo especificando os custos detalhadamente.

10.1 ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Setur (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
	Equipamento: Trator de cortar grama.	R\$ 18.000,00		R\$ 18.000,00



	Serviço de coordenação de projeto, elaboração e prestação de contas de acordo com o art. 46 da Lei 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15.	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
	TOTAL			R\$ 20.000,00

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

10.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total
	Item	Balizamento				
1. CUSTOS DE EXECUÇÃO						
1.1 Equipamento						
1.1.1	TRATOR DE CORTAR GRAMA	Item necessário para o desenvolvimento das atividades esportivas Valor de referência: pesquisa de preços	1	Unid	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
					TOTAL: R\$ 18.000,00	
2. CUSTOS DE GESTÃO						
2.1	Projetista	Serviço de coordenação de projeto, elaboração e prestação de contas de acordo com o art. 46 da Lei 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15.	1	Unid	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
					TOTAL: R\$ 2.000,00	
					TOTAL GERAL: R\$ 20.000,00	

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Emenda Parlamentar nº 1609/2024 Deputado Thiago Hoffmann

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Considerando que a presente proposta tem por objeto exclusivo a aquisição de um trator cortador de



grama para manutenção dos campos atendidos pelo projeto “ICONHA NO ESPORTE 2025”, não haverá contratação ou envolvimento direto de recursos humanos com recursos da emenda parlamentar. Trata-se de uma ação pontual de investimento em equipamento, não demandando execução de atividades operacionais, administrativas ou técnicas que justifiquem a alocação de pessoal no âmbito do plano de trabalho.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		R\$ 20.000,00				

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INÍCIO	TÉRMO
1	Anamnese	Avaliação e diagnósticos dos projetos esportivos			01/07/2025	30/07/2025
2	Avaliação do mercado	Cotação e compra de materiais esportivos e uniformes			01/08/2025	15/08/2025
4	Entrega	Entrega dos materiais esportivos			15/08/2025	15/08/2025



		e uniformes				
5	Relatórios	Relatório Prestação de Contas			30/10/2024	30/11/2024

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|---|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Carros ou bicicletas de som | <input type="checkbox"/> Jornais |
| <input type="checkbox"/> Cartazes | <input type="checkbox"/> Panfletos |
| <input type="checkbox"/> Faixas | <input type="checkbox"/> Folder |
| <input type="checkbox"/> Banners | <input type="checkbox"/> Rádio |
| <input type="checkbox"/> Televisão | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Internet. Especifique: Instagram
associação Iconha | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros. Especifique: Rede Social da
Associação de Moradores. | |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Escolas | <input checked="" type="checkbox"/> Associações |
| <input type="checkbox"/> Posto de saúde | <input checked="" type="checkbox"/> Igrejas |
| <input checked="" type="checkbox"/> Comércio | |
| <input type="checkbox"/> Outros. Especifique: | |

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Rede social: Instagram da Associação	15/08/2025	2.000 pessoas
Site da Sesport	15/08/2025	5.000 pessoas

16. CONCLUSÃO

Descrevemos no texto acima a construção do programa “**ICONHA NO ESPORTE 2025**”, onde de maneira clara e objetiva demonstramos o objeto, objetivos (geral e específico), público beneficiado, justificativa e forma de divulgação da parceria entre esta instituição e a SESPORT. Vale destacar a capacidade técnica da Associação Desportiva de Iconha, demonstrada com metas, metodologia, custos e orçamentos para realizar com eficiência o programa “**ICONHA NO ESPORTE 2025**”.

Assim, procuramos atender projetos esportivos e times comunitários que promovem a inclusão social no seu dia a dia de treinos. A uniformização desses projetos traz a sensação de pertencimento aos beneficiários dos projetos atendidos, bem como os materiais esportivo de melhor qualidade que aperfeiçoam as técnicas dos jogadores, sem esquecer dos benefícios físicos e sociais advindos da



prática esportiva, com a manutenção da boa saúde e apropriação de valores e princípios que levarão para toda vida.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 08 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE LUIZ CICILIOTI
Data: 14/07/2025 17:40:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ LUIZ CICILIOTI
PRESIDENTE

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____
Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 22/08/2025 17:22:51 -03:00

JOSE LUIZ CICILIOTI
CIDADÃO
assinado em 25/08/2025 10:59:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/08/2025 10:59:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DRIELLY DOS SANTOS ASSIS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-99HCW5>